JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 18, DE 05 DE JULHO DE 2.023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela dispõe sobre a ratificação das alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público da Associação do Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo – AMARP, convertido em Contrato de Consórcio Público.

Submete-se à consideração dessa Egrégia Câmara, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, Projeto de Lei que propõe a ratificação das alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no texto do Contrato da Associação do Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo – AMARP, o qual é integrado pelo nosso Município.

A Lei 1.616, de 28 de fevereiro de 2013, regulamentou a participação do Município no consórcio da AMARP, mas nada menciona com relação a dispensa de ratificação quando houver alterações.

Em Assembleia Geral Ordinária da AMARP, realizada no dia 05 de junho de 2023, em sua sede na Cidade de Caldas/MG, onde foi deliberado pela inclusão do Município de Cabo Verde e pela exclusão do Município de Senador Jose Bento, motivo pelo qual o presente contrato está sendo caminhado a esta egrégia câmara para que os nobres vereadores o ratifiquem.

A AMARP, por ser uma associação pública, de natureza autárquica Inter federativa que pertence, simultaneamente, aos municípios consorciados, conta com o apoio indispensável dos Poderes Executivo e Legislativo dos municípios.

Salienta-se que a apreciação por parte do Poder Legislativo ocorre por força do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe:

> *Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados. (Grifos nossos)*

Nesse norte, o artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), preceitua:

> *Art. 29. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados. (Grifos nossos)*

Assim, é preciso ratificar, como dito alhures, o ingresso de Cabo Verde, bem como a saída de Senador José Bento, **por todos os municípios que integram a AMARP**, sendo de suma importância a apreciação com maior brevidade possível. Até porque, não haverá alteração no valor a ser pago pelo Município de Andradas para continuar fazendo jus aos benefícios que a AMARP oferece.

São essas as bases da formulação e os motivos da apresentação do comentado Projeto de Lei, que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária,

confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal